

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 675/83

INTERESSADO: SIMON JAMES GREGORY

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 647/83 - CSG - Aprovado em 27/04/83

1. HISTÓRICO

1.1. Simon James Gregory , filho de Roy John Gregory e de Margareth Gregory , nascido aos 30 de março de 1965, em Sheffield, Yorkshire, Inglaterra, apresentando RG nº 13.346.603, residente na Av. Pe. Pereira de Andrade, 545, Alto de Pinheiros, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão da 2a. série do 2º. grau.

1.2. O interessado fez os seguintes estudos:

1.2.1. Na Escola "Britânica" de São Paulo, de agosto de 1974 a junho de 1979, Júnior 4, Júnior 5, Júnior 6, Form I e Form II.

1.2.1. No Colégio "Ellesmere" da Inglaterra, "Form 3, 4 e 5", de setembro de 1979 a julho de 1982, tendo obtido as seguintes notas nos seus exames do nível básico em junho de 1982: Língua Inglesa U, Literatura Inglesa U, História C, Geografia E, física U, Biologia U.

7.3.0 documento dos exames está devidamente autenticado.

2. APRECIÇÃO

2.1. Pela análise dos estudos feitos pelo interessado na Escola "Britânica" e prosseguidos na Inglaterra, poder-se-ia considerar uma equivalência em nível da 2a. série do 2º grau. Consideramos, todavia, pelos resultados obtidos na Form V na Inglaterra tanto nos exames como nos comentários feitos pelos professores durante o ano, que o aluno foi muito fraco e não apresenta condições de aproveitamento para matricular-se na 3a. série de 2º grau.

2.2 Ainda mais, pelas informações tomadas e por outros processos analisados em casos análogos (Parecer CEE nº. 2000/81), a menção U que obteve em 4 matérias não é de aprovação. Portanto, reconhecemos a equivalência de estudos em nível da conclusão da 1a. série de 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, feitos por Simon James Gregory na Escola "Britânica" e prosseguidos na Inglaterra, como equivalentes à 1a. série do 2º grau, podendo matricular-se na 2a. série até 10 dias após a publicação deste Parecer, contando a frequência e considerando o processo de avaliação a partir da data de sua matrícula.

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Aroldo Borges Diniz , Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar , Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro .

Sala das Sessões , em 27 de abril de 1983

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale ", em 27 de, abril de 1983

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente